



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023 E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 63/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Itens
GENTE SEGURADORA S/A	1, 2, 3, 4, 5, 6.

IBEMA, 12/12/2023

  
MARLI OROTIDES DANIEL  
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 66/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DETONAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBEMA.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Lote
PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 12/12/2023

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

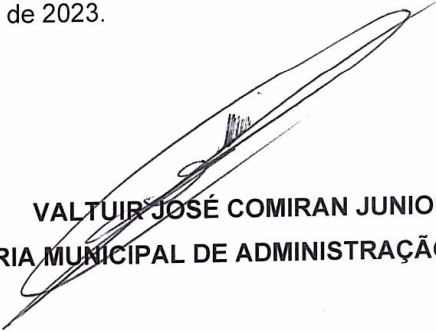
**CRENCIAMENTO: 07/2023**

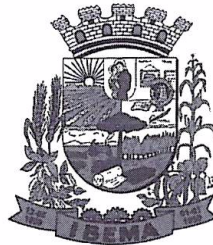
**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL,  
PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,29
2	Etanol	3,49
3	Óleo Diesel S-500	5,48
4	Óleo Diesel S-10	5,56
5	Arla	3,09

Ibema, 12 de dezembro de 2023.

  
**VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS DEPARTAMENTO PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **65/2023**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços deverão ser executados, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos, sendo material e mão de obra, incluindo deslocamento, e alimentação se necessário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A empresa deverá executar os serviços fornecendo/disponibilizando material, equipamentos, mão de obra, registros e laudos.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem o controle e eliminação de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas,

ASSINADA  
EMANUELLY  
ANDREIA  
2023/12/13

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

mosquitos, insetos, ratos etc.), em todas as dependências (internas ou externas) em cada unidade a ser informada pela Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 6 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas etc.) e roedores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os serviços de dedetização serão realizados tanto na parte interna dos edifícios públicos como também na área externa para maior eficácia do controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A Empresa, ao final da execução de cada serviço, deverá fornecer FICHA

AVALIATIVA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO-FAES (laudo técnico) devidamente assinada pelo responsável técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A quantidade solicitada atenderá departamentos públicos, sendo escolas, CMEI, centro de saúde, clínica UAPSF, hospital municipal entre outros espaços públicos. Para cada solicitação ficará disponibilizado planta baixa do local de execução do serviço a critério da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A limpeza das caixas d'água deve ser realizada por uma equipe treinada, os profissionais devem ter certificações específicas, capacitação comprovada em NR33 e NR35. As normas regulamentadoras são utilizadas para proteger a saúde dos profissionais que realizam trabalhos que oferecem riscos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os produtos utilizados devem ser registrados e devidamente fabricados para o devido fim para evitar a transmissão de doenças de veiculação hídrica e assegurar a qualidade da água.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Os equipamentos necessários para a execução de serviços como EPI's, escadas, serviço de Munck, entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não incidindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de acidentes ou problemas na execução.

ANDRESSA  
EVANGELLY  
ANDRÉS 03053  
23/2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A Empresa, ao final da execução de cada serviço, deverá fornecer **FICHA AVALIATIVA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - FAES**, devidamente assinada pelo responsável técnico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**

**ENDEREÇO: RUA PROJETADA 01, Nº 941, BAIRRO JARDIM IPÊ, CEP: 85.892-000, NA CIDADE DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ: 19.895.238/0001-50**

**REPRESENTANTE LEGAL: ANDRESSA EMANUELLY ANDRES**

**CPF: \*\*\*.632.639-\*\***

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
1	Dedetização, Desinsetização e Desratização geral (Para exterminio de baratas, formigas, cupins, ratos, escorpões e outras pragas urbanas) obs; com laudo técnico	M <sup>2</sup>	16069	R\$ 0,3000	R\$ 4.820,70	PRÓPRIA CONF. EDITAL
2	Limpeza e desinfecção de caixa d' água com capacidade de 1000 litros obs; com laudo técnico	UN	15	R\$ 150,0000	R\$ 2.250,00	PRÓPRIA CONF. EDITAL
3	Limpeza e desinfecção de caixa d' água com capacidade de 500 litros obs; com laudo técnico	UN	10	R\$ 120,0000	R\$ 1.200,00	PRÓPRIA CONF. EDITAL
4	Limpeza e desinfecção de caixa d' água com capacidade de 250 litros obs; com laudo técnico	UN	10	R\$ 110,0000	R\$ 1.100,00	PRÓPRIA CONF. EDITAL
5	Limpeza e desinfecção de caixa d' água (reservatório de concreto) com capacidade de 40000 litros obs; com laudo técnico	UN	1	R\$ 995,0000	R\$ 995,00	PRÓPRIA CONF. EDITAL
6	Limpeza e desinfecção de caixa d' água (reservatório de concreto) com capacidade de 5000 litros obs; com laudo técnico	UN	1	R\$ 800,0000	R\$ 800,00	PRÓPRIA CONF. EDITAL

**TOTAL: R\$ 11.165,70 (Onze mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

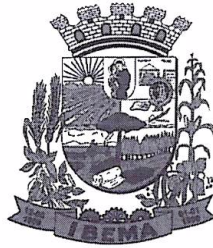
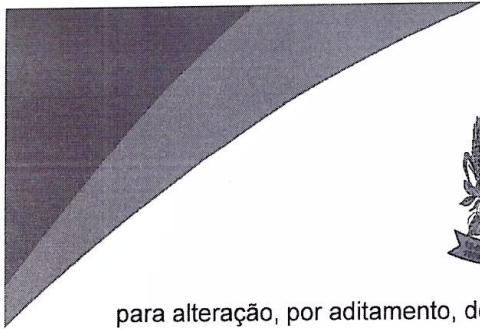
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

ANDRESSA  
EMANUELLY  
ANDRES 0808  
289952



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO** – Locais a serem indicados pela Secretaria solicitante.

ANDRESSA  
ENRIQUELI  
FACCHINI DE  
ARAUJO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00.	- 303	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.39.00.00.	- 303	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.39.00.00.	- 104	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00.	- 103	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00.	- 103	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ANDRESSA  
EMANUELY  
ANDRESSA  
6328362





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**1 – Ainda, por força de Lei (IN-RFB nº 1234/12) deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.**

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato/ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
R. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426  
CENTRO - IBEMA - PR  
CEP: 83.200-000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A anulação do procedimento licitatório induz à ata/Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO NONO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

IBEMA/PR  
Nº 225/2023  
ATA Nº 001/2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
  - 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
  - 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
  - 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
  - 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
  - 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
  - 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - 3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
  - 3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

ANDRESSA  
SILVEIRA  
ANDRÉ OLIVEIRA  
SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**3.6.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

